



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN
(ao PL nº 2809, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 3º previstos no Projeto de Lei nº 2809, de 2020:

“Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 30 de junho de 2021 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020.

Art. 3º Fica prorrogada até 30 de junho de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2809, de 2020, visa a prorrogar até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No entanto, fixar o escopo temporal somente até o fim do ano passado é deveras insuficiente, pois o ano de 2021 já começou apresentando, infelizmente, o auge da crise pandêmica, com o advento de uma nova



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

variante da Covid-19, localizada notadamente em Manaus, que está preocupando o mundo pelo seu alto potencial de contágio, além de se observar o aumento da média de casos e mortes do vírus no País no começo deste ano.

Portanto, a presente emenda busca ampliar o prazo suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas do SUS para o primeiro semestre do ano corrente, ou seja, até 30 de junho de 2021, pois, até lá, espera-se que a crise pandêmica esteja sob relativo controle à medida do avanço do processo de imunização que se iniciou em todo o território brasileiro.

Ademais, a presente emenda modificativa busca corrigir erros redacionais no Projeto de Lei nº 2809, de 2020, o qual se refere à Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, quando, em verdade, o mais adequado seria se reportar à Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que foi o derradeiro diploma legal a prorrogar as metas do SUS. Além disso, a emenda também utiliza, em sua literalidade, a redação legislativa do art. 1º da Lei nº 14.061/2020, inclusive mediante o uso das expressões “*de qualquer natureza*” e “*garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade*”, que constam do referido diploma legal.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda modificativa, por medida de justiça.

Sala das Sessões,

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PR)**